



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1462

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 082/2020** - Adequa medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 082/2020

“Adequa medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO:

- Que o isolamento social necessário não vem sendo adequadamente cumprido pelos cidadãos;
- Que desde a Publicação dos decretos de enfrentamento as confirmações de contágio pela pandemia causada pelo COVID-19 no Brasil e, especialmente na Bahia têm sido agravadas;
- O potencial risco de proliferação do vírus com a manutenção de serviços não essenciais em pleno funcionamento em sua plenitude;
- Que a manutenção da abertura do comércio tem gerado muitas dúvidas e incertezas das permissões locais na população em geral;
- Que as cidades circunvizinhas estão sendo expostas a contágios, com confirmações institucionais;
- Que a prevenção sempre será a melhor medida adotada, e é o caminho adotado por esta Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensos no âmbito do Município de Cipó até o dia 03 de Maio de 2020, podendo o retorno ser antecipado ou postergado, conforme situação local e regional no decorrer do período:

- I – O Funcionamento de Academias e Cursos;
- II – As aulas da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino;
- III – As Feiras livres, que ficam restritas ao funcionamento para Pequenos Produtores locais cadastrados e com autorização provisória da Prefeitura Municipal de Cipó;
- IV – o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou qualquer evento religioso com aglomeração de pessoas, independente do seu quantitativo, inclusive na forma do Parágrafo Único, Artigo 1º do Decreto nº 052/2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

V - Atendimento ao público **no modo presencial** nos setores e órgãos situados na sede da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais Diversas para os serviços considerados não essenciais, excetuando-se os vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, além dos serviços entendidos como essenciais;

Art. 2º - Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, além dos serviços de Táxi e Mototáxi para fora dos limites do Município de Cipó, o ingresso de transporte regular e/ou alternativo, (vans, micro ônibus, topics, carros particulares fretados, veículos com placa vermelha e similares), salvo, com prévia autorização expressa e escrita da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó.

Art. 3º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Cipó, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e privados, e, correspondentes bancários, vedado em todos os casos o consumo interno e aglomerações, nos seguintes termos:

I – Segunda a sexta-feira a partir das 08:00h até às 14:00h;

II – Sábado a partir das 07:00h até as 12:00h;

III – Não haverá limitação de horário de funcionamento para Farmácias e Postos de Combustíveis.

§ 1º. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e similares só poderão funcionar na forma de Delivery.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter as portas **totalmente FECHADAS** durante o horário não permitido para seu funcionamento, **inclusive aos domingos e feriados**.

§ 3º. O sistema de serviço de entrega para o comércio em geral fica autorizado durante o horário permitido para seu funcionamento;

§ 4º. Fica autorizado o Serviço de Entrega Domiciliar de bebidas, alimentos e gás de cozinha 24h por dia, todos os dias da semana, vedada a abertura total ou parcial do estabelecimento comercial, durante o horário não permitido.

Art. 4º - O estabelecimento comercial é responsável, durante o período de atividade:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

I - Pelo fluxo de pessoas em suas dependências, devendo zelar pela integridade a saúde dos clientes e funcionários, restringindo a entrada a 02 (duas) pessoas por caixa ativo;

II - Pelo fornecimento e uso de EPI's por todos os funcionários durante todo o período laborado;

III – Por disponibilizar para os clientes, em local visível, álcool gel 70% ou água corrente com sabão líquido e toalha descartável;

IV – Por afixar em suas dependências campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre o COVID -19.

V – Utilizar suas redes sociais para divulgação de métodos de prevenção, horário de funcionamento e formas de atendimento;

VI – Atentar-se as exigências contidas neste Decreto, cumprindo e fazendo cumprir o quanto exposto, em especial, as constantes no artigo 5º do mesmo, a partir do dia 27/04/2020 com atendimento apenas aos clientes com a utilização de máscaras de proteção.

Art. 5º - A partir do dia 27 de abril de 2020 a utilização de máscaras de proteção será obrigatória para as seguintes atividades:

I – Para acesso a estabelecimentos bancários, lotéricas e demais atividades comerciais cujo funcionamento esteja autorizado por normas federais, estaduais e municipais;

II – Para uso de Táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III – Para desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores públicos e privados.

§ 1º: Consideram-se, para os fins do disposto no Caput deste artigo, máscaras de proteção, também, aquelas confeccionadas de forma artesanal, desde que contenham duas camadas de pano e estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente, boca e nariz.

§ 2º: Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que necessitem desempenhar atividades fora do isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas, multas e demais sanções jurídicas e administrativas.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal deverá garantir o cumprimento deste Decreto, com o uso das medidas que se façam necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 75/2020 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 20 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE